



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 002/2017 ENTRE SI FAZEM O SAAE DE  
CARMO DE MINAS E A EMPRESA INSTITUTO  
BRASILEIRO DE INCENIVO AO  
DESENVOLVIMENTO ORGANIZAIONAL  
LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 027/2016, instaurada sob a modalidade de licitação Pregão Presencial nº 011/2016, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**Objeto**

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos serviços abaixo relacionados pelos preços especificados:

**Especificação do Material, Obras e/ou Serviços**

Nº Item	Quant.	Val. Unitário	Val. Total	Und.	Especificação
01	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	SERV.	Prestação de serviços especializados para organização, realização de concurso público no SAAE CARMO DE MINAS/MG, no exercício de 2017, compreendendo:  a) elaboração de Edital de Inscrições, para apresentação ao SAAE Carmo de Minas, para análise juntamente com a Comissão de Concurso; b) definição de critérios para recebimento das inscrições; c) especificação de disciplina e peso de provas, bem como média para aprovação; d) elaboração e definição do conteúdo e bibliografias; e) regulamentação da forma de contratação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

**WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR**

					<p>f) aplicação de provas, com definição de horários e locais;</p> <p>Recebimento de inscrições, disponibilizando:</p> <p>a) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;</p> <p>b) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;</p> <p>c) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo/emprego e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;</p> <p>Aplicação de provas escritas, compreendendo:</p> <p>a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade dos cargos e empregos, bem como as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;</p> <p>b) análise técnica das questões, com revisão de português;</p> <p>c) digitação e edição;</p> <p>d) impressão dos cadernos de questões;</p> <p>e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;</p> <p>f) verificação dos locais disponibilizados pelo SAAE – Carmo de Minas-MG para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso Público;</p> <p>g) emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;</p> <p>h) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;</p> <p>i) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;</p> <p>j) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova;</p> <p>k) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;</p> <p>l) elaboração de atas e listas de presença;</p> <p>m) procedimento da leitura dos cartões de</p>
--	--	--	--	--	--

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG

Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel. (35) 3334-2302

<< Cuidar bem da água, além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>

*Sebastião*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
**CARMO DE MINAS - MG**  
**CNPJ 10.624.592/0001-76**  
**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**  
**WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR**

					<p>respostas, através de leitura óptica;</p> <p>n) emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;</p> <p>o) correção e entrega dos resultados das provas escritas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização;</p> <p>Revisão de questões de recursos, compreendendo:</p> <p>a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas no Edital;</p> <p>b) encaminhamento dos pedidos de revisão para análise;</p> <p>c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;</p> <p>d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.</p> <p>Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:</p> <p>a) emissão dos relatórios de notas;</p> <p>b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no Edital de inscrições;</p> <p>c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.</p> <p>Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame.</p>
--	--	--	--	--	---

### Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).



## **Forma de Pagamento**

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido.

A critério exclusivo do SAAE, o pagamento será parcelado em 03 (TRÊS) parcelas iguais. Conforme Edital, 30 % no edital do concurso, 40 % da aplicação das provas e 30 % na entrega dos resultados.

O CONTRATADO deverá abrir nova conta corrente em banco indicado pelo SAAE ou informar conta já existente nesse mesmo banco, onde serão efetuados os seus pagamentos.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## **Dotação Orçamentária**

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

**17 – SANAMENTO;**  
**17.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;**  
**17.122.002 - GESTÃO GERAL;**  
**17.122.002.2.0081 - DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**  
**CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

## **Prazo**

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 02/03/2017 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do SAAE.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.



## SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

## TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.



3.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo o SAAE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 - Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo SAAE, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do SAAE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

*Tabastio*  
*[Assinatura]*



## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

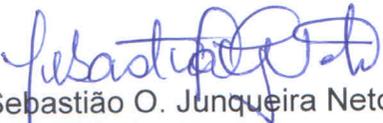
E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

*Substancia*  
*[Assinatura]*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

Carmo de Minas, 02 de janeiro de 2017.

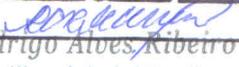
  
Sebastião O. Junqueira Neto  
Diretor Executivo

  
Instituto Brasileiro de Incentivo ao  
Desenvolvimento Organizacional Ltda - Epp  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

NOME   
CPF 3 128. 080. 286. 59

NOME   
CPF Auxiliar Administrativo  
CPF:037.718.966-90

Este Portale Administrativo  
nº 002/2017  
foi publicado por afixação no Quadro de Avisos  
do saguão do SAAE de Carmo de Minas, no  
período de 02/01/17 a 03/02/17,  
em cumprimento ao que determina a Lei  
Orgânica Municipal em seu Artigo 162  
Carmo de Minas, 02/01/2017  
Ass. Responsável   
Nome: Rodrigo Alves Ribeiro  
Auxiliar Administrativo  
Documento: CPF:037.718.966-90